



PROJETO DE LEI

PL./0225.5/2020

Dispõe sobre a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar pelos estabelecimentos penitenciários do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Nos estabelecimentos penitenciários do Estado de Santa Catarina, 30% (trinta por cento), no mínimo, dos gêneros alimentícios consumidos deverão ser adquiridos diretamente da agricultura familiar.

Parágrafo único. A aquisição a que se refere o *caput* deverá seguir os valores praticados no âmbito da circunscrição municipal onde se encontram os estabelecimentos penitenciários.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Nilso Berlanda

Lido no expediente	035ª	Sessão de	24/06/2020
Às Comissões de:			
(5) Justiça			
(1) Engenharia			
(1) Agricultura			
()			
()			
Secretário			

✓ - 71

Ao Expediente da Mesa
Em 24/06/2020
Deputado Laércio Schuster
1º Secretário

✓ - 71



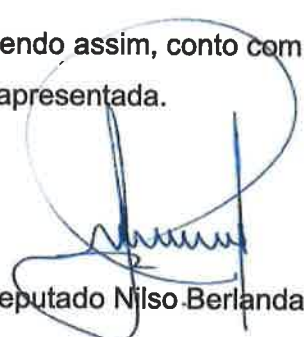
JUSTIFICAÇÃO

A proposta de Lei em tela tem por escopo dispor sobre a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar pelos estabelecimentos penitenciários, em percentual de, no mínimo, de 30% (trinta por cento).

É importante salientar que agricultura familiar é responsável pela produção de 70% (setenta por cento) dos alimentos consumidos pelos brasileiros, o que representa 77% (setenta e sete por cento) dos empregos da agropecuária do país¹.

Assim, ressalta-se a importância de incentivar e fortalecer a agricultura familiar para promover a inclusão econômica e social. É necessário, pois, fomentar a produção agrícola catarinense, por meio do estímulo à produção de alimentos, o que representa um importante passo para o nosso desenvolvimento econômico sustentável.

Sendo assim, conto com o apoio dos demais Deputados para aprovação da proposição ora apresentada.



Deputado Nilso Berlanda

¹ Disponível em: <https://www.greenpeace.org/brasil/blog/agricultura-familiar-a-solucao-para-os-nossos-pepinos>. Acessado em 19.06.2020.